



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS

Praça Francisco Rodrigues dos Santos, nº. 22 – Centro –
Conceição das Pedras Estado de Minas Gerais – CEP 37.527-000

CONTRATO Nº 23/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/17
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/17

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.908/0001-15, com sede na Praça Francisco Rodrigues dos Santos, nº 22, Centro, Conceição das Pedras/MG, a seguir denominado **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. José Airton Pereira; e a Empresa **ALINUTRI SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.547.371/0001-04, estabelecida na Rua do Castelo, 116, Centro, Natércia, MG, Cep: 37.524-000, a seguir denominada **EMPRESA**, neste ato representada por Aline Aparecida dos Reis, portadora da Cédula de Identidade nº Mg-14.109.159 e inscrita no CPF sob o nº 089.403.436-70, resolvem firmar o presente CONTRATO, em conformidade com o Processo Licitatório nº18/2010, na modalidade Pregão Presencial nº 02/2017, sob a regência da Lei Federal n.º 8.666 de 21/6/1993, da Lei Federal nº 5.194 de 24/12/1966, e da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, e mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços na área de nutrição para atender a Secretaria Municipal de Educação do Município de Conceição das Pedras, cumprindo o(a) nutricionista uma carga horária total de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Condições Gerais

2.1. Os serviços serão prestados na sede da Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras, na Secretária Municipal de Educação, ou em outro local indicado pela Administração.

2.2. É vedada a sub-contratação, inclusive de parte de serviços, sem autorização do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações das Partes

3.1. Das obrigações da Contratada:

a) **A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas neste Contrato, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;**

b) Assumir total responsabilidade civil e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais que possa advir, direta ou indiretamente a Contratante, ou ainda a terceiros, por ela ou por seus prepostos, no cumprimento deste contrato;

c) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

d) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação e qualidade do objeto ofertado;

e) Todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem a prestação dos serviços, deverão ser pagos regulamente, pela CONTRATADA, exclusivamente o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista, fiscais, previdenciárias, pertinente para o pessoal contratado e pelo quadro de funcionários da empresa para a execução dos serviços.

3.2. Das Obrigações do Contratante:

a) Efetuar o pagamento relativo à prestação dos serviços descritos nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - Da Remuneração

4.1. Como remuneração pela prestação dos serviços executados nestes termos contratuais, no período da Cláusula Quarta, o Município pagará à Contratada, o valor de R\$ 19.250,00 (dezenove mil e duzentos e cinquenta reais) , em 11 parcelas mensais de R\$ 1.750,00 (um mil e setecentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
Praça Francisco Rodrigues dos Santos, nº. 22 – Centro –
Conceição das Pedras Estado de Minas Gerais – CEP 37.527-000

5.1. O presente Contrato vigorará até dezembro de 2017, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária

6.1. As rubricas destinadas ao pagamento do objeto licitado estão previstas e indicadas no Orçamento Municipal, sob os números: 02.04.01.12.306.0006.2036 – 3.3.90.39.00 Secretaria Municipal de Educação – Programa de Merenda Escolar – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Rescisão Contratual

7.1. O presente contrato ficará de pleno direito rescindido, em caso de inexecução total ou parcial, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.2. Os casos de rescisão administrativa são os previstos na Lei nº 8.666/93, nos seus artigos 77 e 78, aplicando-se as penalidades contratuais previstas no artigo 80 da mesma Lei.

CLÁUSULA OITAVA - Da Publicação

7.1. O extrato deste contrato será publicado por conta do Município.

CLÁUSULA NONA - Do Foro

9.1. As partes elegem o foro da Comarca de Natércia, Estado de Minas Gerais, por ser o foro da sede do Município, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Conceição das Pedras, 07 de Fevereiro de 2017.

José Airton Pereira
Prefeito Municipal

ALINUTRI SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO LTDA
Contratada

Testemunhas:

1) _____

2) _____